

INDICAÇÃO n° 116/75

Dispõe sobre matrícula de  
alunos estrangeiros em es-  
colas de 1° e 2° graus.

Considerando que o Brasil abriga famílias proveni-  
entes de áreas conflagradas pela guerra ou governadas por regi-  
mes totalitários do mais variado matiz;

Considerando que crianças e jovens pertencentes a  
essas famílias nem sempre conseguem obter papéis oficiais que  
atestem o grau de escolaridade em que se encontram no país de  
origem;

Considerando que as escolas de 1° e 2° graus do  
Sistema de Ensino do Estado de Sao Paulo defrontam-se nesses  
casos com dificuldades imensas para proceder à matrícula dos  
que se encontram na situação supra descrita;

Considerando, finalmente, que a Lei n° 5692/71 a-  
briga no § 2° do art° 8°, o princípio da reunião de alunos em  
séries que correspondam ao seu adiantamento;

INDICAMOS ao Egrégio Conselho Estadual de Educação  
a necessidade de ser editada Deliberação que contenha as s e -  
guintes providências:

- 1 - Autorize as escolas de 1° e 2° graus a matriculem alunos  
que, provenientes do exterior, não tenham condições de apresen-  
tar a documentação legalizada do país de origem. Essa matrícula  
deverá fazer-se na série solicitada pelo aluno e, confirmada,  
trinta dias depois, mediante avaliação do seu nível de adianta-  
mento, em exames especiais que versarão sobre a matéria do nú-  
cleo-comum estudada na série. Em caso de falta de aproveitamen-  
to, a direção da escola remanejará o aluno para a série imedia-  
tamente anterior.
- 2 - Reduza a freqüência e os divisores de nota para esses alu-  
nos, na medida da parcela do ano letivo que se inicia na data-  
da sua matrícula.

São Paulo, 6 de setembro de 1975

Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza - Autor